

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – EXERCÍCIOS 2010 e 2011**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S/A, empresa de sociedade anônima inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Graça Aranha, 26, Castelo, CEP – 20.030-900, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas EMPRESA;

E, de outro lado, o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS PARÁ, MARANHÃO E TOCANTINS - STEFEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954/0001-23, com sede na cidade de São Luís/MA, na Rua Cândido Ribeiro, 324 – Centro, CEP 65.015-090.

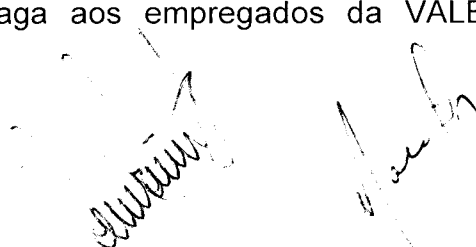
Neste ato representado pelo seu Diretor abaixo assinado, doravante designado apenas SINDICATO.

Aos um dia de fevereiro do ano de dois mil e onze, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Vale representados por este SINDICATO, referente ao Programa de Participação nos Resultados dos exercícios de 2010 e 2011, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei n 10.101/00, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Resultados da VALE relativos aos exercícios de 2010 e 2011.

Parágrafo Único – A Participação nos Resultados abrangerá a remuneração variável, vinculada ao atingimento de metas, paga aos empregados da VALE, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2010, serão elegíveis à Participação nos Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010. Em relação ao exercício de 2011, serão elegíveis à Participação nos Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de seus cargos durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos e/ou desligados durante cada exercício (2010 e 2011), a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, sendo que os empregados admitidos após 17 de outubro de cada ano não farão jus ao valor correspondente ao Bloco de Indicador “Meta de Equipe”.

a) Na hipótese de pagamento proporcional de Participação nos Resultados prevista neste Parágrafo, não será aplicável o pagamento mínimo previsto na Cláusula Sexta do presente acordo.

Parágrafo Segundo – Para os empregados afastados por benefício previdenciário, a participação será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada exercício (2010 e 2011), ficando garantida a quantia mínima equivalente a 2/3 (dois terços) do somatório das quantias correspondentes à avaliação da “Meta da VALE” e da “Meta do Departamento” ao qual estão lotados.

Parágrafo Terceiro - Para os fins dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o período de igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.

Parágrafo Quarto – Para os Trainees, Trainees Operacionais e os empregados afastados por benefício previdenciário ou desligados (exceto por justa causa) que não tiverem sido avaliados até a data do afastamento/desligamento, será aplicado o resultado da média das pontuações aferidas pelos demais empregados dos respectivos departamentos no indicador “Meta de Equipe”, limitado a 300 pontos da tabela (Anexo I).

Parágrafo Quinto – O Indicador de “Meta de Equipe” dos empregados afastados em razão de acidente de trabalho que não tiverem sido avaliados no ano de 2010 e / ou

2011 corresponderá à média da “Meta de Equipe” dos empregados lotados no Departamento do empregado.

Parágrafo Sexto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da VALE em gozo de licença não remunerada e dispensados por justa causa em qualquer um dos dois exercícios (2010 e 2011).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados dos empregados da EMPRESA será apurada individualmente de acordo com o alcance de metas previamente estabelecidas para cada um dos três blocos de Indicadores abaixo, aos quais serão atribuídos os seguintes pesos:

INDICADOR	PESO
META DA VALE	25%
META DO DEPARTAMENTO	25%
META DA EQUIPE	50%
TOTAL:	100%

Parágrafo Primeiro – Os termos “META DA VALE”, “META DO DEPARTAMENTO” E “META DE EQUIPE” correspondem ao conjunto de metas definido para cada um dos respectivos Blocos de Indicadores.

Parágrafo Segundo – O salário-base do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados pertencentes às categorias de Motoristas, Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Motoristas e Aeronautas conforme respectivos Acordos Coletivos

específicos e Marítimos conforme o Acordo Coletivo de Trabalho sobre a Participação nos Resultados celebrado em 2009.

Parágrafo Quarto – Para os empregados que passaram a trabalhar no regime de horário-fixo de 7,5 horas e estão, em decorrência dessa mudança, recebendo o “adicional por aumento de jornada”, o valor base para cálculo da Participação nos Resultados será o somatório do salário-base e o referido adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor da Participação nos Resultados devido a cada empregado em relação a cada exercício será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores previstos na Cláusula Terceira, na forma da Tabela Anexa (“Anexo I”).

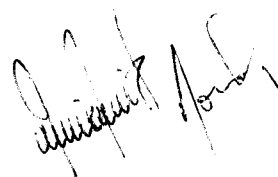
Parágrafo Primeiro - Para a distribuição de valores a título de Participação nos Resultados relativos aos exercícios de 2010 e 2011 é condição essencial que a pontuação de ao menos um dos blocos de indicadores seja igual ou superior ao nível mínimo (“range 1”), conforme anexos.

Parágrafo Segundo – O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados dos respectivos departamentos aos quais os dirigentes estão lotados, em cada exercício.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o aumento de 4,5 (quatro vírgula cinco) para 6 (seis) salários base do empregado, implementado em 2005, como limite do valor a ser recebido a título de Participação nos Resultados.

Parágrafo Quarto – O disposto no caput e parágrafo terceiro não será aplicável aos empregados responsáveis pelos cargos de gestão da EMPRESA. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência e coordenação permanecerão elegíveis à mesma fórmula de Remuneração Variável a que eram elegíveis em 2009, apurada conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA e o atingimento das metas estabelecidas para os exercícios de 2010 e 2011.

Parágrafo Quinto – Os empregados ocupantes de cargos de “Líder de Projeto” continuarão sendo elegíveis à fórmula de remuneração variável estabelecida para o



projeto ao qual estão lotados, conforme Regulamento de Participação nos Resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2010 e 2011

Os indicadores de “Meta da VALE” e de “Meta do Departamento”, estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2010 (conforme Anexo II) são parte integrante deste acordo, pelo qual ficam validados para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro - Os indicadores de “Meta da VALE” e de “Meta do Departamento” referentes ao exercício de 2011 serão definidos e informados aos empregados entre janeiro e abril deste ano.

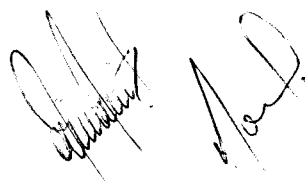
Parágrafo Segundo – Também ficam validados por este acordo os indicadores de “Meta de Equipe” divulgados aos empregados no início de 2010, que correspondem a um desdobramento dos indicadores mencionados, no caput e serão aferidos e registrados em sistema específico.

Parágrafo Terceiro – Os indicadores de “Meta de Equipe” referentes ao exercício de 2011 serão definidos e informados aos empregados entre janeiro e abril deste ano.

Parágrafo Quarto – Serão considerados como Departamentos aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Quinto – O Departamento do empregado será aquele em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2010, no primeiro exercício e, em 31 de dezembro de 2011 no segundo exercício, e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro dos respectivos exercícios.

Parágrafo Sexto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO MÍNIMO ATRELADO À META DA EMPRESA

Caso o resultado da Empresa atinja pontuação igual ou maior que 4 (quatro), numa variação de 0 a 5 (zero a cinco), a Empresa garantirá aos empregados um pagamento mínimo de Participação nos Resultados no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao pagamento mínimo previsto no caput, o empregado deverá preencher os seguintes requisitos, levando-se em conta os períodos de janeiro a dezembro de cada exercício (2010 e 2011):

- a) Ter trabalhado durante os 12 (doze) meses do respectivo exercício;
- b) Não ter faltas injustificadas, advertências ou suspensões do contrato de trabalho no respectivo exercício.

Parágrafo Segundo – O gozo de férias e o afastamento em razão de acidente de trabalho não afetarão a garantia prevista nesta cláusula.

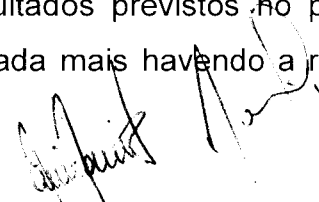
CLÁUSULA SETIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da VALE, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Resultados referentes aos exercícios de 2010 e 2011, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, respectivamente, em 15 de fevereiro de 2011 e 15 de fevereiro de 2012 para os empregados ativos, e, até os dias 15 de abril de 2011 e de 2012, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa nos anos de 2010 e 2011.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos resultados relativa aos exercícios de 2010 e 2011, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar



em relação aos citados períodos de 2010 e 2011 a título de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente aos exercícios compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010 e; 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e terá vigência de 1º de janeiro de 2010 até 15 de abril de 2012.

Parágrafo Único – Considerando a negociação da Participação nos Resultados para dois exercícios (2010 e 2011), fica acordado entre as Partes que, na hipótese de o resultado do Bloco de Indicador “Meta da Vale” referente ao exercício de 2011 não atingir pontuação igual ou maior do que 3 (três), numa variação de 0 a 5 (zero a cinco), o presente acordo deixará de ser aplicável ao exercício de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

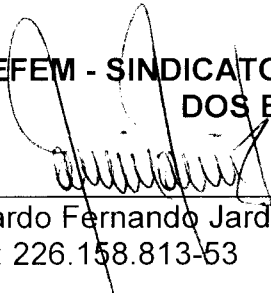
E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

VALE S/A


André Coelho Teixeira
CPF:488.044.956-34

Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

STEFEM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS PARÁ, MARANHÃO E TOCANTINS



Eduardo Fernando Jardim Pinto
CPF: 226.158.813-53



Novarck Silva de Oliveira
CPF: 322.305.834-68